

O ACESSO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDO AO SOFRIMENTO PSÍQUICO

Ana Carolina Becker Nisiide¹
Maria Lucia Boarini²

RESUMO

Pautados em um exame crítico da relação entre trabalho e sofrimento psíquico, este ensaio tem por objetivo analisar o afastamento laboral em virtude de transtornos mentais, tomando por exemplo as demandas previdenciárias chegam judiciário. que ao Compreendemos a necessidade de desmistificar a concepção de que o sofrimento psíquico se materializa alheio as condições materiais de vida. Para tanto, a análise da relação entre trabalho e sofrimento psíquico é fundamental. Afinal, nem sempre as condições de trabalhado são compreendidas como adoecedoras e causadoras de sofrimento psíguico, o que complexifica o acesso dos usuários aos seus direitos previdenciários e, por vezes, acaba responsabilizando o reduzindo problemáticas de saúde complexas predisposições individuais. Ressaltamos que não se trata de reduzir a saúde mental as condições laborais, já que outras determinações impactam o processo de saúde e doença, mas de destacarmos a relevância que o trabalho ocupa nesse processo.

Palavras-chave: Previdência Social; Afastamento laboral; Adoecimento psíquico.

ABSTRACT

Guided by a critical examination of the relationship between work and psychic suffering, this essay aims to analyze work leave due to mental disorders, taking, for example, social security demands that reach the judiciary. We understand the need to demystify the idea that psychic suffering materializes outside the material conditions of life. Therefore, the analysis of the relationship between work and psychic suffering is fundamental. After all, working conditions are not always understood as causing illness and psychological distress, which complicates users' access to their social security rights and, sometimes, ends up blaming the subject, reducing complex health problems to individual predispositions. We emphasize that it is not a matter of reducing mental health to working conditions, since other determinations impact the health and disease process, but we highlight the relevance that work occupies in this process.

Keywords: Social Security. Work leave. Psychic illness.

² Psicóloga; docente da Universidade Estadual e Maringá – UEM; Doutora em Psicologia; endereço eletrônico: mlboarini@uol.com.br













¹ Assistente social e psicóloga; docente da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, Doutora em Psicologia; endereço eletrônico: ana.nisiide@unioeste.br.



1 INTRODUÇÃO

No Brasil, examinamos nas últimas décadas o aumento progressivo da intervenção judicial no âmbito das relações político-partidárias, da execução e da implementação de políticas públicas, no que se refere à organização da vida familiar, entre tantos outros setores, o que demonstra a amplitude desse fenômeno. Supõe-se que o poder judiciário será cada vez mais requisitado para dar resposta a uma contradição impossível de ser superada nessa forma de sociabilidade, acarretada pela existência legal do direito afirmado pela Constituição Federal de 1988 e pelos retrocessos que estamos assistindo no sistema de garantia de direitos pautado em uma política de receituário neoliberal.

Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021) demonstram o aumento da judicialização, em especial na área da saúde, que já ultrapassa 2,5 milhões de processos entre 2015 e 2020. O CNJ, por meio do Justiça em Números (CNJ, 2018), revelou que dos processos que chegam ao judiciário, o montante mais expressivo envolve o direito do trabalho (rescisão de contrato e verbas rescisórias) e o direito civil (obrigações/espécies de contrato), mostrando a importância do direito para a manutenção de uma sociedade sob a égide do capital, ao garantir que normas contratuais de compra e venda de força de trabalho e de mercadorias se sustentem. Além disso, pressupomos que a classe trabalhadora é a principal demandante do poder judiciário, ao requerer, nesse âmbito, direitos trabalhistas dentre outros direitos sociais, tendo em vista a alta taxa de litígios envolvendo benefícios previdenciários e direito penal.

Nesse cenário de judicialização da vida, onde celeumas diversas da ordem política, econômica e social são levadas à deliberação jurídica, Nisiide (2020) relata que, apesar das demandas de saúde serem relevantes quando se trata da judicialização, estass não foram as mais expressivas em termos numéricos, disputando espaço com celeumas da área criminal, de saúde mental do trabalhador e de acesso a bens e serviços privados de saúde.















REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRIC Formação da Consciência de Classe na Luta de Hegemonias

ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA

Nestes termos, das demandas que chegaram ao judiciário, a saúde mental do trabalhador se colocou em destague. Não só pelo número de litígios envolvendo o acesso a benefícios previdenciários, mas também pela relevância que o debate acerca da existência de um nexo causal entre o adoecimento psíquico e as condições laborais representa para os profissionais de saúde mental. São esses técnicos, em especial o médico - na sua maioria os psiguiatras – e por vezes o psicólogo, que são interpelados pelo judiciário a se posicionarem acerca da necessidade do afastamento laboral devido ao sofrimento psíquico e da relação desse sofrimento com o trabalho (NISIIDE, 2020).

Perante esta realidade, este ensaio objetiva analisar estudos que envolvem o afastamento do trabalho em virtude do sofrimento psíquico com base, principalmente, em demandas previdenciárias que chegaram ao judiciário para deliberação. Tem como eixo central de análise a problematização do nexo causal entre o trabalho e o adoecimento psíquico. Afinal, a legislação trabalhista prevê a comprovação de um nexo de causalidade entre o adoecimento do sujeito e o trabalho executado, para que seja comprovado o seu caráter acidentário, ou seja, a comprovação de que o adoecimento se relaciona diretamente com o trabalho.

Essa divisão entre o benefício acidentário e não acidentário traz consequências. No quesito econômico, acarreta maior ônus ao empregador. Em relação a compreensão do adoecimento, pode decair em um entendimento do processo de saúde e doença, como se a enfermidade do indivíduo estivesse relacionada a um evento estanque na sua vida e não a um processo multifatorial que envolve, entre tantos elementos, a sua vida laboral. Assim sendo, todas as situações, acidentárias ou não acidentárias, compreendem, em certa medida, a relação do indivíduo com o trabalho.

Para estabelecermos essa discussão, tomaremos por base produções bibliográficas fundadas na teoria social crítica, especialmente os dados da pesquisa











de Nisiide (2020), além dos acórdãos³ judiciais citados pela autora e que sustentaram a sua pesquisa. Compreendemos a necessidade de desmistificar a ideia de que o sofrimento psíquico se materializa alheio as condições materiais de vida dos sujeitos. Para tanto, a análise da relação entre trabalho e sofrimento psíquico é fundamental.

2. RELAÇÕES DE TRABALHO E ADOECIMENTO PSÍQUICO

No ano de 2008 a economia mundial é afetada pela quebra da bolha imobiliária dos Estados Unidos da América, repercutindo no Brasil de forma mais consistente a partir de 2014. Esse movimento agrava a crise estrutural engendrada após 1970, que para Mészaros (2011) se configura por ser intensa, contínua e universal, afetando toda a organização sociometabólica do capital e causando impactos substanciais nas relações produtivas. A organização do trabalho passa a ser gerida pela lógica do "just in time, flexibilização, terceirização, subcontratação, CCQ (círculo de controle de qualidade), controle de qualidade total, eliminação do desperdício, 'gerência participativa', sindicalismo de empresa, entre tantos outros elementos" (ANTUNES, 1995, p. 35). A reestruturação produtiva vem causando profundo impacto nas formas de produção e de gestão do trabalho, cenário que se agravou com a pandemia do Covid-19, instaurada em 2020.

A pesquisa de Nisiide (2020), retrata como a vivência dessa realidade é citada pelos trabalhadores através das denúncias de assédio e de perseguição, instalações de trabalho precárias e atividade que não condiz com a especialização do profissional. Citamos como exemplo, o Acórdão 1.674.819-9/PR (2017, p. 4) com a seguinte alegação: "o ambiente de trabalho do autor era hostil e em péssimas condições de trabalho oferecidas pela empresa, cumulada com o acúmulo de funções, longa jornada de trabalho, cobranças indevidas e a pressão constante".

³ O dicionário jurídico de Sidou (2016), afirma que acórdão é uma forma de acordo, concordância. Peça escrita que contém o julgamento proferido por tribunal, nos feitos de sua competência originária ou recursal.















Frente a essas transformações, o trabalho, que é categoria fundante do humano e possibilidade de humanização conforme a ontologia marxista, transformase em trabalho alienante, despersonalizado, uma massa de trabalho homogêneo, fragmentado e irreconhecível por aquele que o produz, o qual também é apartado do usufruto da riqueza por ele produzida.

Como apontado por Lessa (2018), a alienação é uma desumanidade socialmente posta. Na história, uma série de alienações foram sendo forjadas e superadas com o desenvolvimento das forças produtivas, porém, uma porção significativa desse complexo de alienações se afirma na "exploração do trabalho do homem pelo homem (na propriedade privada) e [...] apenas pode desaparecer com a superação da sociedade de classes" (Lessa, 2018, p. 23). Portanto, a depender das condições históricas, da forma como a sociedade se organiza para produção e reprodução da vida material, o trabalho também pode ser configurar como fonte de sofrimento. Assim sendo, a forma como esse trabalho se expressa decai, muitas vezes, no adoecimento físico e mental dos trabalhadores.

Cappellano e Carramenha (2019), por meio da escuta de oitenta pessoas, constataram que 75% delas associam como sintomas presentes na sua vida e que decorrem do trabalho o estresse, a ansiedade, a dor nas costas e a tensão. Dados da OMS (2022), demonstram que os transtornos mentais são a principal causa de incapacidade. No Brasil, os transtornos mentais e comportamentais são a terceira maior causa de incapacidade para o trabalho (MINISTÉRIO DA FAZENDA et al., 2017). Esse cenário acaba por se materializar em solicitações de afastamento laboral.

2.1 O trabalho como (con)causa do adoecimento

Dados estatísticos, como os apresentados pela OMS (2022), demonstram tanto o aumento do adoecimento dos trabalhadores quanto dos afastamentos laborais vinculados ao sofrimento psíquico. Como expressão desse adoecimento, Nisiide (2020), afirma que as demandas previdenciárias associadas à saúde mental que











REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA Formação da Consciência de Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA DE CLASSE DE LUKÁCS

foram encontradas em sua pesquisa se devem prioritariamente as solicitações de auxílio-doença acidentário, auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e aposentadoria por invalidez acidentária⁴. Verificamos nessas demandas, não apenas o afastamento do trabalho devido ao sofrimento psíquico. Esses dados evidenciam que parte das ações buscavam comprovar na justiça a relação entre o adoecimento e as condições de trabalho, a fim de conseguirem na justiça o direito ao benefício acidentário negado pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

A pesquisa conduzida por Lima e Deusdedit Júnior (2006), sobre o adoecimento de trabalhadores do setor siderúrgico, constatou uma relação entre o trabalho e os transtornos mentais apresentados pelos pesquisados. Porém, os autores afirmam que não foi possível "explicitar, concretamente, como se deu a passagem entre as experiências de vida e de trabalho e o desenvolvimento dos transtornos apresentados pelos trabalhadores" (LIMA e DEUSDEDIT, 2006, p. 24).

A almejada causalidade, requisitada inclusive pela legislação previdenciária brasileira, também repercute no âmbito teórico. Essa discussão atravessa o campo da psicopatologia do trabalho francesa, onde referências como Christophe Dejours apud Lima e Deusdedit Júnior (2006, p. 23) atribui "à origem essencialmente psicogênica das doenças mentais, entendidas como sendo resultados de experiências anteriores à entrada do indivíduo na produção". Em contrapartida, autores como Paul Sivadon e Louis Le Guillant "percebem em alguns contextos de trabalho um potencial patogênico, sendo, portanto, passíveis de gerar transtornos mentais nos indivíduos que a eles forem expostos" (LIMA e DEUSDEDIT JUNIOR, 2006, p. 1).

Estamos distantes de um consenso a respeito da existência de uma causalidade direta que identifique em determinados tipos de trabalho os fatores desencadeantes do transtorno mental. Porém, tomando por base a teoria crítica e a centralidade que o trabalho ocupa na formação do sujeito e da sua subjetividade, é

⁴ Quando se trata de benefícios acidentários, a Lei 8.213 de 1991 prevê a comprovação de um nexo de causalidade entre o acidente e/ou adoecimento laboral do sujeito e o trabalho executado.













REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA Formação da Consciência de Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA DE CLASSE DE LUKÁCS

impossível desconsiderarmos a relevância dessa categoria como (cor)responsável pelo adoecimento psíquico do trabalhador. Como sinalizam Pamella de Melo et al (2018), ao estudarem as contribuições de Yves Clot, a repressão e o controle da atividade imposta pelo modelo taylorista de produção e a hiper exigência das funções psíquicas dos sujeitos "ocasionam sofrimento e possíveis patologias do trabalho, no entanto, a atividade não pode ser aniquilada, mas deslocada ou alienada de seu fim" (DE MELO et al., 2018, p. 100). A ponderação do autor não anula a condição do trabalho como categoria fundante do ser social, pelo contrário, reafirma tal posição ao destacar a centralidade que ele ocupa na constituição do sujeito, nas mediações estabelecidas entre o homem e a materialidade e nas (con)causas do adoecimento psíquico.

Apesar do adoecimento laboral não ser matéria recente, vem se apresentando novas formas de acidentes e adoecimentos a partir da expansão dos modelos fordista e toyotista de produção, em especial as lesões osteomusculares e os transtornos mentais (ANTUNES, 2018). A forma de adoecimento comumente encontrada nos acórdãos pesquisados por Nisiide (2020) foi a depressão (39%) e as lesões osteomusculares (35%). De modo geral, o sofrimento psíquico foi associado a uma doença orgânica. Nos casos de benefício acidentário isso é mais evidente, com apenas duas solicitações relacionadas exclusivamente a depressão.

Para Verthein e Gomez, em pesquisa realizada no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) do Rio de Janeiro, já em 2001, a neuropsiquiatrização da Lesão por Esforço Repetitivo (LER) vem sendo utilizada como justificativa para negação de benefícios de caráter acidentário. Ao atribuir as dores físicas a fatores sociais e psicológicos estritos ao sujeito, o trabalhador é tido como predisposto a doença, descontextualizando as relações laborais e suas implicações. Verthein e Gomez (2001), comparam o direcionamento brasileiro com o ocorrido na Austrália que, após 1980, teve uma 'epidemia' de LER onerando o sistema previdenciário e os empregadores. Como resposta, surgiram estudos que passaram a associar essas













lesões a uma personalidade neurótica ou a simulações que repercutiam em ganhos secundários para o trabalhador.

Com base nesses estudos, são as características subjetivas, desconexas do mundo material e da relevância que o trabalho ocupa na constituição dessa subjetividade, que predispõe o sujeito ao adoecimento físico e psíquico. Associado a isso, verificamos que não se trata apenas de uma redução da enfermidade corporal ao campo psíquico, como salienta Verthein e Gomez (2001), mas da própria redução do sofrimento psíquico a fatores individualizados e distanciados das relações de trabalho.

A ideia que pode transparecer é a de que o sujeito, sem a comprovação do nexo de causalidade laboral, adoeceu por uma predisposição ou por questões estritamente individuais, culpabilizando o trabalhador pela sua condição e mistificando o lugar que a alienação e as condições de trabalho ocupam no processo de saúde e doença na sociedade moderna. Essa naturalização do adoecimento pode ser visualizada no Acórdão 1.232.127-8/PR (2014, p.7), em que o médico perito afirma que a trabalhadora não apresenta uma doença ocupacional, mas sim depressão. Nesse caso, a sua incapacidade laboral é decorrente da "história natural da doença", que tem "origem no desequilíbrio dos neurotransmissores cerebrais e fortemente genética".

Essa associação entre doenças osteomusculares e transtornos mentais pode indicar uma dificuldade em reconhecer o adoecimento psíquico como uma psicopatologia que tem por (con)causa o trabalho, o que decai na associação das doenças físicas com o transtorno mental como um reforço para a comprovação do benefício acidentário. Em contrapartida, quando a comprovação acidentária não está em cena, o cenário se inverte.











2.2 O penoso caminho para o acesso ao benefício previdenciário

As solicitações de benefícios previdenciários devido, apenas ao adoecimento por transtornos mentais e comportamentais foram, conforme Nisiide (2020), comumente associados a situações que não envolviam legalmente o vínculo de causalidade com o trabalho. Nestes casos, as solicitações de auxílio doença "sem causa laboral" estavam relacionadas principalmente a depressão ou esquizofrenia. Afinal, é mais provável que o benefício por transtorno mental e comportamental seja concedido nessas situações, o que pode justificar o baixo índice de associação do sofrimento psíguico com outras patologias (MINISTÉRIO DA FAZENDA et al, 2017).

Aventamos que uma das possibilidades para que isso ocorra se deve a individualização do sofrimento psíquico como algo atribuído as predisposições do sujeito, a partir de uma subjetividade naturalizada e apartada do mundo objetivo. Outro ponto que merece ser considerado se deve a impalpabilidade do sofrimento psíquico. Isso contribui para alimentar o preconceito e o discurso da simulação para galgar o afastamento laboral. Esses percalços podem motivar os peritos a concederem com maior facilidade benefícios temporários e que gerem menor repercussão para os empregadores e para a instituição previdenciária por não estarem associados diretamente ao trabalho, mas a elementos individualizados e que recaem em uma responsabilização do sujeito pelo seu sofrimento.

Nisiide (2020), aponta elementos que corroboram com essas constatações e que podem ser exemplificados no Acórdão 1.454.357-4/PR (2016), em que a profissional tinha dois vínculos empregatícios, solicitou afastamento por depressão e teve o pedido acatado pelo perito do estado e negado pelo perito do município. De acordo com o perito municipal, tratava-se de uma "simulação, 'porque estudou seis anos de medicina e sabe quando paciente está simulando'" (Acórdão 1.454.357-4/PR, 2016, p. 10). Pautado no laudo pericial, a defesa do empregador afirma que "raramente a depressão será motivo para afastamento do trabalho" (Acórdão 1.454.357-4/PR, 2016, p. 6).











REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO **HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA** Formação da Consciência de Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA DE CLASSE DE LUKÁCS

O Estado cada vez mais se ausenta das suas responsabilidades, atendendo os trabalhadores no limite do necessário para garantir a sua reprodução. Não à toa muitos dos processos estudados por Nisiide (2020) dizem respeito à solicitação de trabalhadores pela via judicial para o recebimento do benefício que fora negado. Tantos são os limites que no próprio Acórdão 468.165-4/PR, em que a trabalhadora apela contra o INSS solicitando a aposentadoria acidentária, o Ministério Público afirma que

> [...] o próprio INSS já reconheceu a incapacidade da autora, administrativamente. E, nós sabemos que para que a autarquia previdenciária cheque a está conclusão, é necessário que o contribuinte se submeta a inúmeras perícias, figue à mercê de enormes filas e tenha prévio afastamento do seu trabalho (2009, p. 10-11).

A fim de diminuir os gastos estatais, no ano de 2019 é aprovada no Brasil a Reforma da Previdência, através da Emenda Constitucional n. 103. No mesmo ano foi aprovada a Lei n. 13.846 de 2019, com intuito de estabelecer critérios de revisão de benefícios com a justificativa de dirimir fraudes no sistema. Ao fim, essas medidas intuem amenizar os custos com a Previdência Social através da diminuição dos direitos sociais dos trabalhadores e do aumento de anos trabalhados em condições cada vez mais precarizadas. Por conseguinte, a falta de investimentos nas políticas sociais repercute na dificuldade de acesso dos usuários a essas políticas, o que acaba por decair na judicialização de demandas não atendidas pelo Estado.

3. CONCLUSÃO

As pesquisas aqui apresentadas revelam a responsabilização do trabalhador pela garantia de sua subsistência, seja a partir do resquardo de sua saúde, seja quando isso não se torna possível, por meio dos benefícios previdenciários. O trabalhador no capitalismo, além de conviver com situações extenuantes de trabalho, ainda necessita dar conta de sua saúde, mantendo-se em boas condições para a venda da sua mão de obra. Ao capital, a partir do momento que esse sujeito se torna incapaz de ter seu trabalho explorado, ele se torna dispensável, ficando a cargo do







APOIO







Estado garantir a reprodução do contingente de trabalhadores desempregados ou impossibilitados de contribuir com o circuito produtivo.

Contudo, o Estado, por meio da burocratização ou da negação desses direitos, cada vez mais minimiza a sua atuação. Os trabalhadores, ao terem seus meios esgotados, recorrem ao judiciário, que responde a partir "de um corpo técnico, formalizado, aparentemente à parte das próprias classes que lhe dão ensejo" (MASCARO, 2018b, p. 556). Porém, como pontua Mascaro (2018a) tomando por base György Lukács, o direito é essencialmente classista e na sociedade moderna o domínio de uma classe sobre a outra se dá não apenas pela força física, mas é intermediado por uma força implícita, mediada por leis e materializada nos aparelhos jurídicos através de seus operadores.

No campo da saúde mental, existem especificidades que tornam essas demandas previdenciárias ainda mais complexas. Há uma mística que envolve o sofrimento psíquico e que dentro do campo da ciência positivada nem sempre o coloca como um sofrimento que necessita de cuidados de saúde. Afinal, o psiquismo não é palpável e o modelo predominantemente biológico de ciência acaba minimizando a relação desse sofrimento com as condições materiais e históricas. Esse movimento reflete na concessão de benefícios previdenciários.

Quando a solicitação de afastamento laboral demanda o estabelecimento de um nexo causal entre o sofrimento psíquico e o trabalho, de modo geral, as solicitações vem associadas com outras doenças, especialmente as de cunho osteomuscular. Além disso, a maioria dos afastamentos associados ao adoecimento psíquico se deve ao auxílio-doença, que além de temporário não caracteriza relação direta com o trabalho executado. Afinal, nem sempre as relações e condições de trabalhado são compreendidas como causadoras de doença física e/ou sofrimento psíquico, o que complexifica o acesso dos usuários aos seus direitos e, por vezes, acaba responsabilizando o sujeito, reduzindo relações complexas a predisposições individuais.











Esses dados revelam a distância que nos encontramos em estabelecer consensos mais sólidos a respeito da causalidade entre o adoecimento psíquico e as relações de trabalho no modo de produção capitalista. Fato é que, no campo da teoria crítica, a forma como os sujeitos produzem e reproduzem a sua existência trazem um impacto significativo na sua subjetividade e saúde mental. Nesse sentido, não se trata de reduzirmos a saúde mental as condições laborais, já que outras determinações impactam o processo de saúde e doença, mas destacarmos a relevância que o trabalho ocupa enquanto possibilidade humanizadora e, contraditoriamente, em geral, nesta forma de sociabilidade revela-se como causador de sofrimento.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, R. Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 7. ed. São Paulo: Cortez; Campinas, SP: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1995.

ANTUNES, R. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 103, de 13 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/emendaconstitucional-n-103-227649622. Acesso em: 09 de maio de 2023 BRASIL. Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/LEIS/L8213cons.htm. Acesso em: 09 de maio de 2023

BRASIL. Lei n. 13.846, de 18 de junho de 2019. Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade; altera as Leis. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2019-2022/2019/Lei/L13846.htm. Acesso em: 05 de maio de 2023.













BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Civil. **Recurso n. 468.165-4/PR.** Apelante: Eleuzina Pereira dos Santos. Apelado INSS.

Relator: Desembargador Edgard Fernando Barbosa. Curitiba, 16 de fevereiro de 2009. 6a Câmara Civil. Disponível em:

https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/1771717/Acórdão-468165-4

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Civil. **Recurso n. 1.232.127-8/PR.** Apelante: Eleuzina Pereira dos Santos. Apelado INSS.

Relator: Desembargador Clayton de Albuquerque. Curitiba, 18 de novembro de 2018. 6a Câmara Cível. Disponível em:

https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/11803419/Acórdão-1232127-8.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Civil. **Recurso n. 1.454.357-4/PR.** Apelante: Município de Prudentópolis. Apelado: Eronilda Skavronski. Relator: Juíza Cristiane Santos Leite. 4a Câmara Cível. Curitiba, 05 de outubro de 2016. Disponível em:

https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/12161391/Acórdão-1454357-4

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Recurso de Agravo n. 1.674.819-9/PR. Relator Desembargador Prestes Mattar. Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Curitiba, 26 de setembro de 2017.

CAPPELLANO, T.; CARRAMENHA, B. **Trabalho e sofrimento psíquico:** histórias que contam essa história. São Paulo: Haikai Editora, 2019. 173p.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Justiça em números 2018:** ano-base 2017. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em:

https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_I%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT.Acesso em: 9 de maio de 2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Judicialização da saúde**: pesquisa aponta demandas mais recorrentes. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/judicializacao-da-saude-pesquisa-aponta-demandas-mais-recorrentes/. Acesso em: 07 de maio de 2023

DE MELO, P. B.; DE BRITO, M. A. A.; DE AQUINO, C. A. B.; COLAÇO, V. de F. R. Contribuições da psicologia histórico-cultural para o poder de agir do trabalhador. **Revista De Psicologia**, n *9*, v 2, 2018, p. 96-106. Disponível em:













http://www.periodicos.ufc.br/psicologiaufc/article/view/19296. Acesso em: 08 de jan. 2021

LESSA, S. (2018). Alienação e estranhamento. **Gesto e Debate**, n.16, v.1, 2018, p.1-30. Disponível em: https://cdn-cms.f-static.net/uploads/1154357/normal_5c12c51c50905.pdf. Acesso em: 10 de maio de 2023.

LIMA, M. E. A.; DEUSDEDIT JÚNIOR, M. A relação entre transtorno mental e trabalho – um diagnóstico no setor siderúrgico. In: GLOULART, I. B. (org.). **Temas de psicologia e administração**. Ed. Casa do Psicólogo, 2006. Disponível em: . Acesso em: 08 de jan. de 2021

MASCARO, A. L. Crise e golpe. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018a.

MASCARO, A. L. Filosofia do Direito. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2018b.

MÉSZÁROS, I. A origem da reprodução sociometabólica do capital. In MÉSZÁROS, I. **Para além do capital:** rumo a uma teoria da transição. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 94-132.

MINISTÉRIO DA FAZENDA; SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA; SUBSECRETARIA DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA; COORDENAÇÃO GERAL DO MONITORAMENTO DOS BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. **Adoecimento mental e trabalho:** a concessão de benefícios por incapacidade relacionados a transtornos mentais e comportamentais entre 2012 e 2016. Brasília/DF: Secretaria de Previdência, 2017.

NISIIDE, A. C. B. **Reclames ao judiciário:** o caso da saúde mental. 2020. 247 f. Tese (Doutorado em Psicologia). Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2020. Disponível em: < http://www.cch.uem.br/grupos-depesquisas/gephe/pesquisa/teses>. Acesso em: 18 jan 2022.







APOIO







ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS. OMS destaca necessidade urgente de transformar saúde mental e atenção. OMS: Genebra, 17 de junho de 2022. Disponível em: https://www.paho.org/pt/noticias/17-6-2022-oms-destacanecessidade-urgente-transformar-saude-mental-e-atencao. Acesso em: 03 de maio de 2023.

SIDOU, J. M. O. (Org.). Dicionário Jurídico: Academia Brasileira de Letras Jurídicas. 11. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2016.

VERTHEIN, M. A. R.; GOMEZ, C. M. As armadilhas: bases discursivas da neuropsiquiatrização das LER. Ciência & Saúde Coletiva, v. 6, n.2, 2001, p. 457-470. https://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232001000200015







